

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 444/85, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 24 de Outubro de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, onde se lê:

Categoria	Letra de vencimento	Aveiro
<b>Pessoal de informática</b>	...	...
Operador de consola, operador principal ou operador .....	H, I ou J	-

deve ler-se:

Categoria	Letra de vencimento	Aveiro
<b>Pessoal de informática</b>	...	...
Operador de consola, operador principal ou operador .....	H, I ou J	1

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Janeiro de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 526/85 e seus anexos, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 180 e suplemento, de 7 de Agosto de 1985, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 6.º, n.º 4, onde se lê «a competência cabe ao Instituto de Investimento Estrangeiro» deve ler-se «a competência cabe ao Instituto do Investimento Estrangeiro».

No artigo 8.º, n.º 1, onde se lê «por residentes na Comunidade, de bens e imóveis situados em território nacional» deve ler-se «por residentes na Comunidade, de bens imóveis situados em território nacional».

No anexo 1, onde se lê «II — Investimentos imobiliários (\*) (não incluídos em investimentos nem na categoria III do anexo II).» deve ler-se «II — Investimentos imobiliários (\*) (não incluídos em investimentos directos nem na categoria III do anexo II).» e onde se lê «VI — Transferências em execução de contratos de seguro (na medida em que estes contratos beneficiem da livre circulação de serviços, nos termos dos artigos 59.º e seguintes do Tratado da CEE):» deve ler-se «VI — Transferências em execução de contratos de seguro (na medida em que estes contratos beneficiem da livre circulação de serviços, nos termos dos artigos 59.º e seguintes do Tratado CEE):».

Na categoria VI, B), 2), onde se lê «Contratos celebrados por companhias de seguros de crédito na

Comunidade com residentes em território nacional;» deve ler-se «Contratos celebrados por companhias de seguros de crédito da Comunidade com residentes em território nacional;».

Onde se lê «X — Direitos de propriedade industrial. Patentes, desenhos,» deve ler-se «X — Direitos de propriedade industrial, patentes, desenhos,».

No anexo II, onde se lê «V — Operações sobre títulos (não incluídas em investimentos directos). Aquisição, por residentes» deve ler-se «V — Operações sobre títulos (não incluídos em investimentos directos): aquisição, por residentes».

Nas notas explicativas, na rubrica «Titulares do direito de estabelecimento», alíneas b), i), e b), ii), onde se lê «b) [...] i) Pessoas singulares nacionais de um Estado membro; e estabelecidas na Comunidade;» deve ler-se «b) [...] i) Pessoas singulares nacionais de um Estado membro e estabelecidas na Comunidade;» e onde se lê «b) [...] ii) [...] que a sua actividade apresente uma ligação efectiva e contínua com a economia de um membro,» deve ler-se «b) [...] ii) [...] que a sua actividade apresente uma ligação efectiva e contínua com a economia de um Estado membro,».

A configuração vertical da categoria XII do anexo I e da categoria V do anexo II foi publicada incorrectamente, pelo que de novo se procede à sua publicação:

Categoria XII do anexo I:

XII — Operações sobre títulos (não incluídas em investimentos directos):

- A) Aquisição, por residentes na Comunidade, de títulos nacionais (\*) cotados em bolsa (\*) (com excepção dos certificados de participação em fundos de investimento) e repatriamento do produto da sua liquidação, deduzidos os impostos devidos (desde que as operações de capitais relativas à aquisição tenham sido legalmente efectuadas):
  - a) Cotados oficialmente (\*);
  - b) Não cotados oficialmente (\*):
  - 1) Aquisição de acções (\*) e de outros títulos com natureza de participação;
  - 2) Repatriamento do produto da liquidação de acções e de outros títulos com natureza de participação;
  - 3) Aquisição de obrigações (\*):
    - i) Expressas em escudos;
    - ii) Expressas em moeda estrangeira;
  - 4) Repatriamento do produto da liquidação de obrigações;
- B) Utilização, por residentes em território nacional, do produto da liquidação de títulos cotados em bolsa (\*) e emitidos por entidades com sede na Comunidade (com excepção de obrigações emitidas num mercado da Comunidade e expressas em escudos e de certificados de participação em fundos de investimento), desde que as operações de capitais relativas à aquisição tenham sido legalmente efectuadas:
  - a) Cotadas oficialmente (\*);
  - b) Não cotadas oficialmente (\*):
  - 1) Acções e outros títulos com natureza de participação;
  - 2) Obrigações;
- C) Movimentos materiais de títulos abrangidos em A) e B):
  - 1) Pertencentes a residentes na Comunidade:
    - a) Importação;
    - b) Exportação;